



**ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JOINVILLE.**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO nº 0004/2023 -EDITAL SEI Nº 0016699169/2023 - IPREVILLE.UAD.ALC

Vimos respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, interpor, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITÁLICIO** nos moldes abaixo delineados:

**JAGTEC INFORMATICA EIRELI**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 4º andar Cj. 41, cidade SÃO PAULO, CEP 01452-921, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.674.484/0001-05**, vem por meio de seu representante legal vem, perante Vossa Senhoria, tempestivamente e na forma legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

#### **I - DOS FATOS**

Conforme extrai-se do instrumento convocatório, o certame em comento tem por objetivo **A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** para contratação de prestação de serviços de datacenter compreendendo hospedagem nas modalidades de cloud server privada, conectividade e serviços de monitoramento, incluindo rede de comunicação de dados e acesso à Internet., conforme este Edital e seus anexos.

A **IMPUGNANTE** é empresa atuante no seguimento pertinente ao objeto da licitação, com vasta experiência no ramo e detentora de atestados de capacidade técnica profissional e operacional que comprovam sua excelente qualificação para o fornecimento de serviços em **NUVEM** e possui interesse em participar do presente certame.

Todavia, ao analisar o edital, a **IMPUGNANTE** verificou exigências ilegais, estando as exigências em desacordo com o preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações, e que possuem o condão de macular o presente certame, conforme passa a demonstrar.

#### **III – DOS DISPOSITIVOS IMPUGNADOS**

A exigência do item 2.1.6.3 (Deverá possuir switches L3 Ethernet 1000/10000/40000 Mbps...) é completamente descabida e tecnicamente irrelevante. É impossível para o Instituto de Previdência conseguir verificar se esse item é atendido ou não, pois faz parte da infraestrutura interna do licitante,



sendo ainda indiferente se o licitante possui ou não essa porta nessa velocidade – desde que consiga atender aos demais itens do edital com a performance necessária.

A exigência do item 2.6.2. (Outorga STFC na Anatel) é OUTRO ABSURDO, já que não faz parte do objeto da licitação! **STFC é SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA**, e o único intuito de incluir esse item é **DIRECIONAR A LICITAÇÃO** a uma empresa que já possui essa homologação na ANATEL, sem nenhuma relação com o objeto a ser contratado.

Na mesma linha, a exigência dos itens 1.2.6.3 (contrato junto a CELESC) e 1.2.6.4 (contrato junto ao DNIT) complementam a exigência de itens tecnicamente desnecessários e que visam apenas direcionar a uma única empresa e restringir a participação dos demais. Pra que minha empresa precisa ter contrato junto a CELESC?!? se toda empresa que quiser participar pode contratar o serviço de uma operadora ou provedor que já tenha fibra instalada? A mesma coisa com a exigência do **DNIT. QUEM TEM QUE TER ISSO É A EMPRESA QUE PASSAR A FIBRA NA ESTRADA: CLARO, VIVO, EMBRATTEL, ETC, NÃO O LICITANTE DE NUVEM!** Se fosse assim, então pede ISO 9000 pra fibra óptica que vai estar no poste, ou a certificação ANATEL da caixa de emenda que está na rua ... **NÃO TEM LÓGICA**, nenhuma empresa vai passar uma fibra óptica nova pra participar desse edital e pedir contrato no DNIT, CELESC, etc, **VAI USAR A INFRA EXISTENTE**, e é por isso que a internet funciona....

Daí para fechar o item **EXIGÊNCIAS ABSURDAS**, vem o item 1.2.7, vedada a subcontratação de datacenters.... A própria AWS não possui nenhum datacenter próprio no mundo, usa a infraestrutura provida pela Equinix. A Microsoft Azure não tem datacenter próprio, usa os datacenters da Equinix, Ascenty, etc no mundo todo.... **NEM AS GRANDES NUVENS PÚBLICAS USAM DATACENTER PRÓPRIO**, MAS o Instituto de Previdência Social de Joinville QUER EXIGIR que apenas as empresas de datacenter participem de seu processo licitatório, sendo que **NENHUMA EMPRESA PARTICIPA DIRETO DE LICITAÇÕES, A NÃO SER** .... a Equinix. Nem AWS, nem Google, nem a nuvem da IBM usa datacenter próprio, mas vocês exigem isso.... Precisa direcionar mais que isso? Ou seja, licitações do SERPRO, PRODESP, secretarias de estado de todo o país não colocam essa exigência absurda e restritiva em seus processos de licitação, mas vocês querem colocar proibição de sub-contratação de datacenter (!!!) E não adianta sequer eu usar o datacenter da Equinix, ela tem que entrar direto na licitação, senão será desclassificada.....Que diferença faz pra vocês se o licitante é o dono do datacenter ou ele usa a infraestrutura de um datacenter tier III, como qualquer provedor de nuvem faz?

Como já prevemos que esse pedido de impugnação será negado, fica apenas aqui o registro anterior à data do pregão para futura denúncia junto ao Tribunal de Contas da União e demais órgãos competentes.

Sobre o tema, copioso o entendimento do saudoso mestre do direito Administrativo Hely Lopes Meirelles, que in "Licitação e Contrato Administrativo", 9ª. ed., 1990, assim se posicionou:

*"O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desigualdade os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos. Essa é a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo desigualando os proponentes por critérios subjetivos de predileção ou repúdio pessoal do administrador, mas sem nenhum motivo de interesse público, e sem qualquer vantagem técnica ou econômica para a administração." (grifamos)*

#### IV - DO PEDIDO

Respeitosamente, diante do exposto e com base nos suficientes argumentos expendidos, requer digno-se Vossa Senhoria de acatar o pedido de impugnação do referido edital, para que tal vício apontado no termo de referência em anexo sejam sanados, e o edital seja republicado permitindo a participação de outros fabricantes no pregão.

Caso essa douta comissão indefira nossa impugnação, vamos encaminhar uma cópia deste pedido ao Tribunal de Contas do Estado para que possam acompanhar esse processo afim de fiscalizar e proteger o erário público.

CARLA PAULA  
REZENDE  
PEDRO:283077928  
27

Assinado de forma digital por  
CARLA PAULA REZENDE  
PEDRO:28307792827  
Data: 2023.05.02 15:17:37  
-03'00"

**Carla Paula Rezende**  
**Diretora Comercial**

# IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

contato@jagtec.com.br

ter 02/05/2023 15:32

Para: Priscila <Priscila@ipreville.sc.gov.br>;

 1 anexos (1 MB)

IMPUGNAÇÃO JAGTEC.pdf;

Boa tarde,

Segue anexo pedido de impugnação para o edital EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos,

**Carla Pedro**

Telefone: (11) 3853-1536

Email: [contato@jagtec.com.br](mailto:contato@jagtec.com.br)

<http://www.jagtec.com.br>

